

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2000

A Assembleia Municipal de Bragança aprovou, em 12 de Outubro de 1999, uma alteração ao Plano Director Municipal de Bragança, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/95, de 4 de Abril.

A alteração incide apenas sobre o quadro n.º 6 do Regulamento do referido Plano e consiste no aumento da altura de dois para três pisos e no aumento do índice de implantação de 0,02 para 0,08 relativamente às instalações hoteleiras e turísticas isoladas em espaço agrícola.

Foi realizado inquérito público, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e emitidos os pareceres a que se refere o artigo 13.º do mesmo diploma legal.

Como o Decreto-Lei n.º 69/90 foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, tendo entrado em vigor em 22 de Novembro de 1999, a ratificação terá agora de ser feita ao abrigo deste diploma.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a alteração do Plano Director Municipal de Bragança, publicando-se em anexo a versão actualizada do quadro n.º 6 do Regulamento daquele Plano.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Regulamento do Plano Director Municipal de Bragança**QUADRO N.º 6**

(com as alterações introduzidas)

Edificabilidade nos espaços agrícolas e florestais

Espaços	Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima total da construção	Área máxima de construção (metros quadrados)	Índice máximo de implantação
Agrícolas	Recuperação de construções tradicionais existentes.	A existente			
	Instalações de apoio à actividade agrária da exploração.	1000 m ²	4,5 m ⁽¹⁾	300	I= 0,05
	Habitação residência habitual do agricultor proprietário.	Unidade mínima de cultura ⁽²⁾	Dois pisos		I= 0,08
	Instalações hoteleiras ou turísticas isoladas.	30 000 m ²	Três pisos		
	Equipamentos de interesse municipal.	Variável consoante o equipamento.			I= 0,02
	Unidades industriais e agro-industriais isoladas.	30 000 m ²	Dois pisos		
Instalações pecuárias de regime intensivo ⁽³⁾ .	30 000 m ²	Um piso			
Florestais	Recuperação de construções tradicionais existentes.				
	Instalações de apoio às actividades florestais, agro-florestais e silvo-pastoris da exploração.	30 000 m ²	4,5 m ⁽¹⁾	300	I= 0,02
	Habitação residência habitual do silvicultor proprietário.	50 000 m ²	Dois pisos		I= 0,01
	Instalações hoteleiras ou turísticas isoladas.	70 000 m ² ⁽⁴⁾	Dois pisos		
	Equipamentos de interesse municipal.	Variável consoante o equipamento.			
Unidades industriais isoladas com programas especiais ⁽³⁾ .	70 000 m ²	Dois pisos			

⁽¹⁾ Exceptuam-se silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis.

⁽²⁾ A unidade mínima de cultura está fixada pela Portaria n.º 202/70 (*Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 93). Foi fixada em 3 ha em terrenos de sequeiro, 2 ha em terrenos de regadio arvense e 0,50 ha em terrenos de regadio hortícola. Nas áreas da RAN a unidade de cultura corresponde ao dobro da área fixada pela lei geral (Decreto-Lei n.º 196/89, artigo 13.º).

⁽³⁾ As instalações pecuárias e avícolas (aviário, pocilgas, etc.) deverão localizar-se a distância superior a 1 km dos aglomerados urbanos (espaços urbanos e urbanizáveis) ou de qualquer edificação não integrada em aglomerado urbano de uso não agro-pecuário, de reservatórios e captações de água.

⁽⁴⁾ No caso de hotéis rurais, a dimensão mínima da parcela poderá ser de 30 000 m².

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 313/2000**

de 31 de Maio

Pela Portaria n.º 308/91, de 9 de Abril, foi concessionada à Associação de Caçadores para o Fomento

Cinegético e Piscícola do Monte das Cabanas a zona de caça associativa da Herdade das Cabanas e outras (processo n.º 529-DGF), situada nas freguesias de Nossa Senhora da Boa Fé e Nossa Senhora da Tourega, município de Évora, com uma área de 1175,8750 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.